

**PROJECTO GESTÃO GLOBAL DO FUNDO ONG – COMPONENTE
AMBIENTE
PT0033**

REGULAMENTO

PREÂMBULO

O Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEE) foi criado a 1 de Maio de 2004, data do alargamento da União Europeia e do EEE a mais 10 países, visando contribuir para o nivelamento económico destes novos países aderentes, bem como da Grécia, Espanha e Portugal, os três países da UE-15 que já beneficiavam deste fundo. É também objectivo deste mecanismo fortalecer as relações bilaterais com os Estados beneficiários.

A 3 de Fevereiro de 2005 foi assinado um Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding) entre o Estado Português e os representantes dos três Estados EFTA – Islândia, Liechtenstein e Noruega. O Memorando constitui um acordo estrutural entre Portugal e esses três Estados para utilização do novo Mecanismo Financeiro do EEE, que disponibiliza financiamento para apoio a projectos em Portugal, entre 2004 e 2009.

Para utilização deste apoio financeiro, foi criada, por Despacho Conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro de Estado e das Finanças, uma estrutura de gestão constituída por um Coordenador Nacional e por um Secretariado Técnico.

Segundo o Despacho Conjunto que institui a Unidade Nacional de Gestão, são definidas áreas prioritárias de intervenção, entre as quais a protecção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que, de acordo com as suas atribuições, deverá desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação e formação dos cidadãos no domínio do ambiente, promover e acompanhar formas de apoio às organizações não governamentais de ambiente, bem como promover e garantir a participação do público e o acesso à informação nos processos de decisão em matéria de ambiente, apresentou uma candidatura ao Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, destinada à Gestão Global do Fundo ONG – Componente Ambiente.

Na sequência da aprovação desta candidatura, a APA foi seleccionada pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu como entidade intermediária de Gestão

Global do Fundo ONG – Componente Ambiente, em Portugal, competindo-lhe conduzir e monitorizar todas as actividades relacionadas com a implementação do Fundo, incluindo a apreciação das candidaturas, assim como a responsabilidade pela selecção e definição da lista final dos projectos aprovados nos termos estabelecidos pelos documentos *Rules and Procedures for the Implementation of the EEA Financial Mechanism 2004-2009* e *Grant agreement – Annex III: Fund Set-up*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamento, no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu – Fundo ONG – Componente Ambiente, para apoio a projectos nas áreas da protecção ambiental e do desenvolvimento sustentável, sem prejuízo das orientações contidas nos regulamentos e orientações do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (disponíveis em www.apambiente.pt, www.eeagrants.org.pt e www.eeagrants.org).

Artigo 2º Objectivos

1 – O apoio a que se refere o artigo anterior destina-se a promover acções que visem aprofundar o conhecimento, por parte da sociedade civil, no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável, conduzindo ao incremento da sua participação activa nos processos de tomada de decisão.

2 – A realização das acções referidas no número anterior permitirá melhorar a capacidade técnica e financeira dos beneficiários, no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável.

3 – Os projectos a apoiar, referidos no artigo 1º, deverão conduzir a um aumento da actividade das entidades beneficiárias no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º Entidades beneficiárias

1 – Ao financiamento dos projectos, que são objecto do presente regulamento, podem candidatar-se as seguintes entidades:

- a) Organizações não governamentais de ambiente e equiparadas, devidamente registadas no Registo Nacional de ONGA e Equiparadas, organizado e mantido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- b) Associações de protecção do ambiente;
- c) Fundações e parceiros sociais;
- d) Federações de organizações não governamentais;
- e) Outras associações que desenvolvam actividades no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável.

2 – Não podem ser consideradas para efeitos de candidatura as autoridades de governo central, regional ou local.

3 – As entidades beneficiárias devem, comprovadamente, encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas, possuindo personalidade jurídica, e desenvolver actividade sem fins lucrativos, no domínio do ambiente e desenvolvimento sustentável, tendo em vista o interesse público.

4 – As entidades beneficiárias dos apoios devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

Artigo 4º Responsabilidade pelo projecto

1 – Os destinatários dos apoios são responsáveis pela candidatura, pela coordenação e execução do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos, bem como das regras subjacentes à concessão do financiamento, em particular de toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 – Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador.

3 – O coordenador é o interlocutor da entidade beneficiária com a APA e com outros órgãos de gestão e acompanhamento.

4 – A eventual substituição do coordenador deve ser imediatamente comunicada à APA.

CAPÍTULO II

Prioridades

Artigo 5º Áreas prioritárias

1 – O Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu – Fundo ONG – Componente Ambiente apoiará projectos a desenvolver pelos beneficiários nos seguintes sectores prioritários:

- a) Protecção do ambiente, incluindo o ambiente humano, através, entre outros, da redução da poluição e da promoção das energias renováveis;
- b) Promoção do desenvolvimento sustentável através do uso e gestão eficientes dos recursos.

2 - Os projectos a apoiar devem ser orientados para acções a desenvolver pelos beneficiários e devem ser inseridos nas prioridades estabelecidas por Despacho do Secretário de Estado do Ambiente, de 26 de Julho de 2007, sob proposta da APA.

3 – São definidas como prioridades para as acções a desenvolver:

- a) Políticas e medidas para a prevenção e a adaptação às alterações climáticas;

- b) Promoção da redução do consumo de energia, incluindo a eficiência energética e a autoprodução recorrendo à microgeração, e promoção do transporte público em detrimento do transporte privado;
- c) Promoção da gestão sustentável e conservação da natureza e da biodiversidade;
- d) Promoção da recolha selectiva de resíduos orgânicos e da sua valorização orgânica em unidades de pequena escala (por exemplo, compostagem comunitária) ou por compostagem caseira, bem como promoção da recolha selectiva porta-a-porta de resíduos.

Artigo 6º
Actividades a desenvolver

1 - Os projectos a apoiar devem visar a intervenção na sociedade, conduzindo à sensibilização dos cidadãos, ao incremento da participação activa do público e à capacitação das entidades beneficiárias.

2 – Para além das actividades específicas a desenvolver no âmbito de cada projecto, devem também ser incluídas actividades que contemplem componentes de informação e divulgação, formação, educação, investigação e trabalho de campo.

CAPÍTULO III

Acesso ao financiamento

Artigo 7º
Processo de candidatura

1 – As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso publicitado na página da APA, na Internet, e em órgãos de imprensa de expansão nacional.

2 – Os formulários de candidatura, disponíveis para o efeito no site da APA, depois de devidamente preenchidos, devem ser enviados à APA, via Internet, até às 24 horas do dia 20 de Junho de 2008, sem prejuízo do determinado nos números 5 e seguintes do presente Artigo.

3 – É definido um período para apresentação dos formulários de candidatura, com a duração de 2 meses e meio. Nestes termos, é estabelecido um aviso público para apresentação de candidaturas e pedidos de financiamento, com os seguintes prazos:

Período de candidatura: abertura a 15 de Abril de 2008 e fecho a 30 de Junho de 2008.

4 – Apenas serão admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, conforme referido no número 2, devidamente preenchido, e entregues pelas entidades referidas no número 1 do Artigo 3º que, à data da formalização da candidatura, reúnam os requisitos expressos no presente regulamento.

5 - O formulário de candidatura deverá ser preenchido em Português e impresso em dois exemplares, marcados respectivamente com as palavras “Original” e “Cópia”, bem como gravado em suporte electrónico (CD), juntamente com toda a restante documentação necessária à instrução do processo.

6 - O formulário de candidatura, impresso em papel, bem como a restante documentação mencionada neste regulamento deverão ser assinados e as respectivas páginas rubricadas por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a entidade candidata.

7 - Toda a documentação referida no número 6, acompanhada de carta, deverá ser entregue em mão ou enviada à APA, em envelope fechado e selado, com o carimbo/selo da entidade proponente e assinado por um seu representante oficial. O envio deve ser feito por correio registado, com aviso de recepção.

8 - O exterior do envelope deve mencionar ainda a denominação completa da entidade candidata e incluir as referências “Projecto Gestão Global do Fundo ONG – Componente Ambiente, do Mecanismo Financeiro do EEE”.

9 - São admitidas todas as candidaturas entregues em mão até às 16.00 horas do dia estabelecido como data limite (**30 de Junho de 2008**) ou remetidas por correio registado com oposição da data limite supra referida.

10 - As candidaturas, constituídas pelos formulários e respectivos anexos, em suporte papel e em suporte electrónico (CD), devem ser entregues ou remetidas para o endereço seguinte:

Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira 9 /9^A – Bairro do Zambujal
Ap. 7585
2611-865 AMADORA

Artigo 8º
Formalização da candidatura

- 1 - A formalização das candidaturas deve ser efectuada em formulário próprio devidamente preenchido, no qual a descrição do projecto deve incluir:
 - i. Enquadramento;
 - ii. Objectivos gerais e objectivos específicos;
 - iii. Estratégia de implementação;
 - iv. Acções;
 - v. Públicos alvo;
 - vi. Incidência geográfica;
 - vii. Indicadores e instrumentos de avaliação;
 - viii. Resultados e produtos esperados.

- 2 - Devem acompanhar o formulário, na forma de anexos, os seguintes documentos
 - a) Programação temporal/cronograma do projecto e das actividades previstas
 - b) Orçamento detalhado
 - c) Resumo do projecto em versão inglesa

- 3 - Devem ainda instruir o processo de candidatura os seguintes documentos:
 - a) Declaração que indique a denominação da entidade proponente, número de pessoa colectiva, sede, cópia dos estatutos, data de início de

- actividade e identificação das pessoas com poderes legais para representarem a entidade;
- b) Cópia do cartão de contribuinte da entidade;
 - c) Documentos comprovativos de que a entidade beneficiária tem a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
 - d) Currículo resumido da equipa técnica e gestora do projecto;
 - e) Cópia de documento de identificação do coordenador do projecto;
 - f) Documentos comprovativos da intenção de estabelecer parcerias (se aplicável);
 - g) Garantia bancária, ou documento equivalente, comprovativa da capacidade financeira da entidade beneficiária para suportar os custos do projecto, que lhe são directa e exclusivamente imputados;
 - h) Relatório de actividades da entidade, referente ao ano anterior.

4 – Durante o período do concurso, as candidaturas são tratadas como confidenciais pela entidade responsável pela avaliação e selecção, ficando todas as pessoas e entidades obrigadas ao dever de sigilo.

Artigo 9º

Admissibilidade e elegibilidade dos projectos

1 – A APA é responsável pela abertura do concurso, recepção das candidaturas e verificação dos seus requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade.

2 – No que respeita às candidaturas, à APA é cometida a responsabilidade de avaliar e decidir quanto ao cumprimento dos requisitos formais administrativos necessários à admissibilidade e elegibilidade tanto dos candidatos como dos projectos.

Artigo 10º

Recursos orçamentais

1 – O enquadramento financeiro para a execução deste financiamento, no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, destinado à Gestão Global do Fundo ONG – Componente Ambiente, para o período compreendido entre 1 de Julho de 2008 e 30 de Abril de 2011, é de € 1 114 371.00 (um milhão, cento e catorze mil, trezentos e setenta e um Euros).

2 - O valor mínimo de financiamento a atribuir a cada projecto é de € 25 000.00 (vinte e cinco mil Euros). O valor máximo não pode ultrapassar € 75 000.00 (setenta e cinco mil Euros).

3 – O financiamento global a atribuir pelo Fundo ONG – Componente Ambiente não pode exceder 90 por cento do total das despesas consideradas elegíveis em cada projecto.

4 - O valor das despesas restantes, correspondente a 10 por cento do total das despesas elegíveis, deve ser providenciado ou obtido pela entidade beneficiária, através de meios próprios ou de outras fontes de financiamento.

Artigo 11º
Âmbito territorial

O Projecto Gestão Global do Fundo ONG – Componente Ambiente aplica-se a projectos que se realizem em qualquer local do território nacional.

Artigo 12º
Duração

1 – O presente regulamento é aplicável durante o período compreendido entre 15 de Abril de 2008 e 30 de Abril de 2011.

2 - A duração máxima de cada projecto é de 24 meses a partir da data de assinatura do contrato de financiamento entre a APA e a entidade beneficiária.

3 – Não é definida duração mínima para os projectos.

Artigo 13º
Despesas elegíveis

1 – São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos beneficiários e exclusivamente incorridas com a execução do projecto, durante o período previsto para a sua realização, desde que tidas como justificadas, necessárias, adequadas e directamente relacionadas com os efeitos de longo prazo e os resultados planeados do projecto.

2 – São elegíveis as despesas seguintes:

- a) Aquisição de serviços contratados para a produção e publicação de material informativo e de divulgação, no âmbito do projecto;
- b) Aquisição de equipamento considerado indispensável para o desenvolvimento das actividades incluídas no projecto;
- c) Custos de transporte (combustíveis ou outros) indispensáveis para o desenvolvimento do projecto;
- d) Aquisição de serviços e despesas com pessoal eventual indispensáveis à execução do projecto;
- e) Despesas gerais do beneficiário decorrentes da actividade do projecto e correspondentes à gestão do mesmo, com o limite máximo de 10 por cento das despesas elegíveis, designadamente consumíveis de escritório, despesas de comunicações.

3 – Não são elegíveis quaisquer despesas efectuadas fora do período previsto para execução do projecto e as despesas não directamente imputáveis ao projecto, nomeadamente:

- a) Encargos financeiros, nomeadamente, os juros devedores, os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- c) Encargos com aquisição ou amortização de bens imobiliários ou a propriedade da terra;
- d) Encargos não obrigatórios com o pessoal;

- e) O montante do imposto sobre o valor acrescentado sempre que este possa ser considerado como IVA dedutível, por força da legislação nacional;
 - f) Despesas que, na óptica da razoabilidade de custos, não se enquadrem claramente nos preços correntes de mercado.
- 4 – As contribuições em espécie são consideradas despesas elegíveis desde que:
- a) Sejam constituídas por equipamentos ou materiais, actividade profissional ou de investigação ou trabalho voluntário não pago;
 - b) O seu valor possa ser calculado de forma independente e auditado;
 - c) No caso de cedência de terrenos ou bens imobiliários, o seu valor seja certificado por avaliador qualificado e independente ou por organismo oficial devidamente autorizado;
 - d) No caso de trabalho voluntário não pago, o seu valor seja determinado tomando em conta o tempo despendido e o valor horário e diário do trabalho realizado.
- 5 – As contribuições em espécie não podem ultrapassar 7 por cento do total das despesas elegíveis de cada projecto.
- 6 – A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitado o princípio de que as mesmas apenas podem ser justificadas através de facturas ou documento equivalente, nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), e através de recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no artigo 35º do referido Código.
- 7 – A elegibilidade das despesas é determinada pelas imposições da legislação nacional.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação e decisão

Artigo 14º

Comissão de Avaliação

- 1 - A avaliação da qualidade das candidaturas é feita por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Director-Geral da APA, constituída por quatro peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade e coordenada por um representante da APA.
- 2 – Um dos elementos da Comissão de Avaliação será, obrigatoriamente, representante de uma ONG que desenvolva actividades em áreas não cobertas pelo Fundo, não sendo portanto uma entidade potencialmente candidata.
- 3 – De forma a garantir que o processo seja aberto e transparente, não pode ser membro da Comissão de Avaliação qualquer pessoa responsável por ou participante em qualquer projecto candidato a concurso, bem como responsável ou colaborador de qualquer entidade proponente.

Artigo 15º Competências da Comissão de Avaliação

Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Aplicar os critérios de selecção descritos neste regulamento, bem como os instrumentos de classificação estabelecidos pela Comissão e aprovados pelo Director-Geral da APA;
- b) Sempre que necessário, solicitar aos candidatos informação adicional, por forma a completar a candidatura e corresponder aos critérios de admissibilidade e selecção;
- c) Atribuir uma classificação a cada projecto, devidamente justificada;
- d) Aprovar os projectos com classificação igual ou superior a 50% do total de pontuação possível;
- e) Elaborar uma lista hierarquizada dos projectos candidatos, com indicação dos que são considerados aprovados para apoio, definindo as prioridades de financiamento, e dos que são rejeitados, apresentado as razões que conduziram à rejeição, e informar todos os candidatos do teor desta lista;
- f) Para cada candidatura seleccionada recomendar de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho e ao orçamento de cada projecto, sempre que necessário;
- g) Elaborar um relatório provisório da avaliação dos projectos que será publicitado e divulgado junto de todos os candidatos, para realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- h) Decorrida a audiência dos interessados, elaborar e submeter à aprovação da Direcção da APA um relatório final de avaliação;
- i) Enviar o Relatório Final de Avaliação ao Ponto Focal Nacional.

Artigo 16º Critérios de Selecção

1 – Os projectos a submeter a concurso deverão contribuir para os objectivos gerais do Fundo ONG – Componente Ambiente do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

2 – As candidaturas deverão identificar a prioridade principal em que se inserem.

3 - Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios gerais, para efeitos de selecção e de hierarquização:

- a) Adequação e enquadramento do projecto aos seus princípios, objectivos específicos e metodologia proposta;
- b) Definição clara das actividades a desenvolver e dos recursos a atribuir de acordo com o disposto na alínea a);
- c) Calendarização apropriada às actividades a desenvolver;
- d) Compatibilidade dos resultados previstos com as actividades propostas;
- e) Orçamento proposto apropriado às actividades a desenvolver;
- f) Rubricas orçamentais adequadas à tipologia das actividades propostas;
- g) Contribuição do projecto para a implementação global do Mecanismo Financeiro.

4 – Para além dos critérios gerais indicados, são considerados critérios específicos para a avaliação das candidaturas, os seguintes:

- a) Carácter inovador, do ponto de vista técnico ou metodológico, das acções previstas;
- b) Relevância para a sensibilização, para a disponibilização de informação e para a formação do público em geral, no domínio da protecção ambiental e da promoção do desenvolvimento sustentável;
- c) Competência profissional da equipa, de acordo com os objectivos definidos.

5 – Os critérios de avaliação a adoptar, acompanhados das respectivas regras de ponderação, serão objecto de publicação.

Artigo 17º

Comunicação dos resultados da avaliação e submissão de recursos

1 – O Relatório Final da Avaliação dos projectos, depois de devidamente aprovado, é remetido aos candidatos, acompanhado da notificação da decisão final do processo de avaliação.

2- A notificação da aprovação da candidatura é formalizada através do contrato de participação financeira, celebrado entre a APA e a entidade beneficiária, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a menção ao montante global do apoio financeiro a providenciar e dos financiamentos a serem suportados quer pelo Fundo ONG – Componente Ambiente quer pela entidade beneficiária, bem como o tempo de duração do projecto e respectivo período de elegibilidade das despesas e todos os direitos e obrigações de ambas as partes.

3- O contrato de participação financeira é feito em duplicado e deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar ambas as entidades.

4 – O contrato de participação financeira deve ser enviado à APA no prazo máximo de 10 dias após a comunicação da decisão final, sendo que a data de início do projecto não deve ultrapassar 60 dias após a assinatura do respectivo contrato.

5 - Até 10 dias úteis após a recepção da notificação da decisão final do processo de avaliação, os candidatos cujos projectos tenham sido rejeitados, podem apresentar recurso da decisão, devidamente fundamentado, dirigido ao Director-Geral da APA, sendo este o organismo responsável pela apreciação do recurso.

Artigo 18º

Alterações à decisão de aprovação

1 – Em situações excepcionais, poderá ser efectuado um pedido de alteração à decisão, no que concerne ao financiamento, nomeadamente no caso de alterações que impliquem e justifiquem uma interrupção do projecto, uma alteração do calendário de realização ou uma modificação significativa das condições de realização, por parte da entidade beneficiária.

2 – Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados mediante a apresentação de um documento escrito, contendo a informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração e permita verificar que, tanto as componentes, como os objectivos da candidatura e como o prazo total para a concretização do projecto, inicialmente aprovados, se mantêm inalterados.

3- Os pedidos de alteração à decisão serão objecto de análise por parte da APA, sendo os requerentes informados sobre o parecer e decisão final desse processo.

CAPÍTULO V

Regime de Financiamento

Artigo 19º

Transferências para as entidades beneficiárias

1 - A APA assegura a transferência para as entidades beneficiárias das verbas aprovadas no pedido de financiamento, nas formas de adiantamento e de reembolso.

2 – Os pedidos de pagamento devem apresentados à APA em formulário próprio.

3 – As transferências das verbas para as entidades beneficiárias processam-se da seguinte forma:

- a) Quando solicitado e fundamentado em sede de candidatura, é concedido um primeiro adiantamento, correspondente a 30 por cento do valor total do financiamento aprovado, processado, logo que possível, após a celebração do contrato de financiamento entre a APA e a entidade beneficiária e depois desta última informar sobre o início do projecto;
- b) As transferências de verbas posteriores, sob a forma de reembolso, serão efectuadas após a apresentação e aprovação dos respectivos relatórios intercalares trimestrais;
- c) Pelo menos 20 por cento do valor total de financiamento apenas serão reembolsados contra a apresentação do relatório final de execução do projecto, a submeter à APA no prazo máximo de 45 dias após a conclusão do mesmo, e respectiva aprovação pela APA.

4 – No caso de um projecto ter a duração igual ou inferior a 3 meses, não se torna necessária a apresentação de relatório intercalar e 70 por cento do financiamento serão pagos com a aprovação do relatório final.

Artigo 20º

Prestação de contas

1- A prestação de contas far-se-á com periodicidade trimestral, até ao 7º dia do mês seguinte ao mês de referência.

2 - A justificação das despesas, incluindo as despesas de gastos gerais, deverá ser efectuada através dos seguintes documentos, assinados e autenticados pelo coordenador responsável pelo projecto:

- a) Formulário de pedido de pagamento, mencionado no número 2 do artigo 25º deste regulamento;
- b) Listagem discriminando as despesas apresentadas, com inscrição das respectivas percentagens de repartição;
- c) Descrição do método de cálculo e da chave de repartição utilizada para afectação das despesas gerais ao projecto.

d) Cópias dos documentos comprovativos das despesas, devidamente validados.

3 – A prestação de contas, com excepção do primeiro adiantamento referido na alínea a) do número 3 do artigo 19, tem necessariamente de corresponder à despesa efectuada e paga pela entidade beneficiária. Nenhum novo reembolso será pago sem que as entidades beneficiárias demonstrem, através da apresentação de cópias dos correspondentes comprovativos de quitação, o total esgotamento de anteriores transferências efectuadas pela entidade intermediária.

Artigo 21º Conta bancária

As entidades beneficiárias obrigam-se a dispor de uma conta bancária para efectivação dos movimentos financeiros relativos ao projecto de que são promotoras no âmbito do Fundo ONG – Componente Ambiente. Obrigam-se igualmente a garantir a existência de transparência no seu funcionamento, sendo a respectiva movimentação afecta em exclusivo às despesas associadas ao mesmo.

Artigo 22º Rescisão do contrato de comparticipação financeira

1 - O contrato de comparticipação financeira pode ser rescindido, por decisão do Director-Geral da APA, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos com este organismo que ponha em causa, de forma grave, a consecução dos objectivos definidos para o projecto, por causa imputável à entidade beneficiária, bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.

2 - A rescisão do contrato pode implicar a supressão do financiamento e a consequente obrigação da restituição da comparticipação recebida, sendo a entidade beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas.

3 - Nos casos de mero incumprimento, que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento e controlo

Artigo 23º Deveres das entidades beneficiárias

1 – As entidades beneficiárias devem facultar à APA toda a informação respeitante a dados físicos e financeiros, necessária à avaliação estatística dos projectos.

2- As entidades beneficiárias devem garantir a não existência de qualquer outro tipo de financiamento para as mesmas operações ou tarefas consideradas no âmbito do pedido de financiamento.

3 - Os projectos apoiados financeiramente são objecto de acções de acompanhamento e controlo, efectuadas pela APA ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

4 - As entidades beneficiárias são obrigadas a dispor de contabilidade organizada, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas e sobre os originais dos documentos de despesa e receita, imputados ao projecto, deve ser aposto um carimbo próprio, em conformidade com o estabelecido com a APA, para efeito de numeração e autenticação destes documentos.

5- As entidades beneficiárias deverão constituir um arquivo autónomo do projecto, contendo, sempre que possível, os documentos originais. Se tal sistema implicar alterações administrativas inaceitáveis, poderão os originais ser substituídos por cópias autenticadas dos documentos originais, com referência inequívoca à localização dos originais nos serviços da entidade beneficiária.

6 - O arquivo autónomo do projecto deve incluir os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respectivos anexos;
- b) Memória descritiva do projecto;
- c) Comunicação da decisão de aprovação;
- d) Contrato de comparticipação financeira;
- e) Processo de abertura de conta bancária específica do projecto;
- f) Declarações comprovativas de não ser a entidade beneficiária devedora à Administração Fiscal e à Segurança Social, devidamente actualizadas;
- g) Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
- h) Cronograma de realização física e financeira;
- i) Documento comprovativo da situação relativa ao IVA;
- j) Processos de concurso realizados para a execução do projecto;
- k) Cópia dos pedidos de pagamento de adiantamento e de reembolso e respectivas listagens dos documentos comprovativos de despesa;
- l) Cópia dos documentos de despesas realizadas e pagamentos efectuados;
- m) Cópia dos documentos de despesa relativamente aos gastos gerais do projecto;
- n) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;

7 - Este arquivo deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

8 - Este arquivo deverá ser mantido disponível por um período de cinco anos após a conclusão do projecto ou outro período se tal for especificamente referido no contrato de financiamento.

Artigo 24º

Deveres da entidade intermediária

1- Compete à entidade intermediária de gestão (APA) perante as entidades beneficiárias, desenvolver as seguintes acções:

- a) Prestar a necessária informação técnica e financeira;
- b) Assegurar o re-financiamento dos projectos seleccionados para apoio de acordo com o disposto neste Regulamento e nos demais regulamentos e orientações publicados pelo Mecanismo Financeiro do EEE, celebrando para o efeito um

contrato de financiamento com cada uma das entidades beneficiárias, relativo a cada um dos projectos a apoiar.

2 – A entidade intermediária de gestão (APA) é também responsável pelo acompanhamento da implementação do Fundo ONG – Componente Ambiente, controlo da sua execução e avaliação final dos projectos.

3 – Este acompanhamento inclui o contacto regular com as entidades beneficiárias, a verificação dos relatórios intercalares e final, e a monitorização e controlo das acções e actividades desenvolvidas, nas suas componentes técnica, física e contabilística, quer nos locais de realização das actividades quer junto das entidades beneficiárias detentoras dos originais dos processos técnicos e documentos de despesa.

4 - A entidade intermediária deverá apresentar relatórios de acompanhamento ao Ponto Focal nacional em conformidade com o estabelecido.

Artigo 25º

Relatórios intercalares e final

1 - As entidades beneficiárias devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final dos projectos apoiados, relatórios intercalares trimestrais, relatórios de progresso anuais e um relatório final do projecto, de acordo com formulários próprios a disponibilizar.

2 - Os relatórios intercalares trimestrais devem ser constituídos pela informação financeira, devidamente comprovada, incluindo o formulário de pedido de pagamento, e pela informação sobre a implementação do projecto, incluindo a execução física das acções propostas.

3 - Os relatórios intercalares trimestrais devem ser entregues na APA até ao 10º dia do mês seguinte ao mês de referência.

4 – Os relatórios de progresso anuais devem incluir informação sobre o progresso do projecto e sobre os pagamentos efectuados. Devem ser entregues no 13º mês após o início dos trabalhos do projecto.

5- O relatório final do projecto deve incluir toda a documentação sobre as acções, actividades e pagamentos efectuados, confirmando que o projecto cumpriu a candidatura e foi concluído de acordo com os requisitos da concessão de financiamento.

6 - O relatório final do projecto deve ser submetido a aprovação no prazo máximo de 45 dias após a conclusão do mesmo.

7 - A aprovação do relatório final do projecto por parte da APA é indispensável para a concessão da última prestação de financiamento, em conformidade com o disposto na alínea c) do número 3, do artigo 19º deste regulamento.

Artigo 26º
Informação e publicidade

As entidades beneficiárias devem, sempre que apropriado, publicitar o facto de que o projecto conta com o financiamento do Fundo ONG – Componente Ambiente do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e da APA, no âmbito do projecto “Gestão Global do Fundo ONG – Componente Ambiente”, nomeadamente fazendo menção ao facto no respectivo sítio (se existente) e/ou indicando para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras no material informativo produzido e nos eventos público que sejam realizados.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27º
Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento e anexos, aplicam-se as disposições constantes da legislação em vigor, nomeadamente as disposições do Código do Procedimento Administrativo e dos Regulamentos e Orientações do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

Artigo 28º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 15 de Abril de 2008.